



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD – 002/2024

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Área Requiritante	CORPO DE BOMBEIROS
Responsável pela demanda	PAULO EDUARDO BELLINA
Cargo	COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DE ANDRADINA
Telefone:	(18) 3722-7564
E-mail:	20gb2sgbfebom@policiamilitar.sp.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

FRANQUIA DO SEGURO DO VEICULO FORD RANGER PLACA GHL-0798

3. JUSTIFICATIVA

Essa franquia será necessária para manutenção da viatura do quartel do Corpo de Bombeiros.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA 2024

Conforme Plano Anual de Contratações 2024, em elaboração

Número do item no PCA	Objeto resumido da contratação
-----------------------	--------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

Em Planejamento

Em Planejamento

5. FONTE DE RECURSOS

Unidade Executora	02.01.02 - FUNDO ESPECIAL DO BOMBEIRO
Funcional Programática	06.182.0003.2005 MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS
Cat. Elemento	339030 - MATERIAL CONSUMO
Ficha	18

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

PEDRO HENRIQUE FÉLIX DE LIMA
SD PM/AUX FEBOM

Andradina, 22 de FEVEREIRO de 2024.

PAULO EDUARDO BELLINA

1º TEN. PM CMT PB-ANDRADINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

TERMO DE REFERENCIA – 002/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Pagamento da franquia do seguro do veículo Marca/Modelo Ford Ranger de Placa GHL-0798, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRANQUIA DO SEGURO		1	R\$ 4.471,20	R\$ 4.471,20
VALOR TOTAL					R\$ 4.471,20

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

2.1. Tal solicitação prende-se ao fato desses equipamentos serem necessários para manutenções e conservação das instalações do quartel do Corpo de Bombeiros de Andradina.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. MODELO DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO

Condições de Entrega

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da data do empenho, em remessa única. (PEDIDO ÚNICO)

3.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos sete dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço [...]

3.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ____ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.3.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Prazo e forma de pagamento

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.

4.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

4.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

4.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

5.2. O fornecimento do objeto será

- (X) Integral
- () Parcelado
- () Continuado.

Exigências de habilitação

5.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.4. Registro comercial, no caso de firma individual; ou no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor

5.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014.

5.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de **Três mil oitocentos e quarenta e três reais**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no documento de formalização de demanda – DFD.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Andradina, 22 de Fevereiro de 2024.

PAULO EDUARDO BELLINA
1º TEN. PM CMT PB - ANDRADINA



ORÇAMENTO

Nº: 1120 Data: 15/02/2024 Vendedor: 1 PADRAO Comprador:

Cliente.: 120 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA CPF/CNPJ.: Fone.: -

End.: ANDRADINA-SP

CARRO Marca.: FORD Modelo.: RANGER Frota.: Placa.: GHL0798 KM.: Tanque.: Ano.: 2019-20

Item	Código	Produto	UN	Qtd	Preço	Total
001	26	FRANQUIA SEGURO	UN	1	4.471,20	4.471,20
Total Produtos						4.471,20

Parcelas Plano A VISTA

01/01	15/02/2024
A Vista	4.471,20

Observações

Orçamento válido até 16 de fevereiro de 2024

*** GARANTIA DOS SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA: 1 ANO.

GARANTIA DE PEÇAS À CONSULTAR COM FORNECEDOR. ***

Total Produtos 4.471,20

Total Desconto 0,00

Total Pedido 4.471,20

Assinatura do Comprador

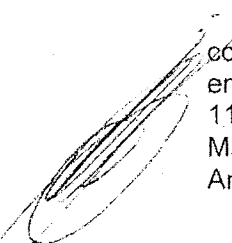
CONVÊNIO ARAÇATUBA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA.

EMPRESA: **COMÉRCIO E OFICINA DUCHINI LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular,

 **Elias Duchini**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Andradina, Estado de São Paulo, nascido em 16/09/1951, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.493.775 SSP/SP e do CPF nº 174.346.021-04, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 560, casa, Bairro Jardim Alvorada, CEP 16.900-062, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, e

 **Pedro Rubens Duchini**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, natural de Andradina, Estado de São Paulo, nascido em 09/05/1959, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.711.152 SSP/SP e do CPF nº 957.942.478-00, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro nº 1998, casa, Bairro Vila Rica, CEP 16.901-455, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo,

Únicos sócios componentes de uma sociedade empresária limitada, que gira sob a firma social de **Comércio e Oficina Duchini Ltda - ME**, com sede e fórum legal nesta cidade de Andradina, Estado de São Paulo, na Rua Bandeirantes n.º 2697, Bairro Piscina, CEP 16901-445, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nire nº 35.203.915.673, em sessão de 03/10/1986, e última alteração contratual arquivada sob o nº 316.695/03-8 em sessão de 22/12/2003, inscrita no CNPJ sob n.º 56.507.452/0001-19, resolvem, de comum acordo, alterar o referido contrato conforme as cláusulas e condições seguintes, baseados na Lei n.º 10.406/02, e na regulamentação introduzida pelo Decreto n.º 1.800, de 30/01/1996:

I- ALTERAÇÃO NA RETIRADA DE PRÓ-LABORÉ

 **TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO**
DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1946 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4197 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

B. Marcos Roberto da Silva
TABELIÃO AUTENTICO

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim
apresentado do que foi de:

Andradina, 07 de Janeiro de 2021.

Em test. da verdade:
Ana Paula Miller Mota - Escrivente

Vlr: R\$ 3,74. Carimbo 1454/50

Válido somente com o selo de Autenticidade.



O sócio **Elias Duchini**, no exercício da Administração e de cargo na sociedade, perceberá um "pro labore" fixado de comum acordo entre eles e que será levado "a conta de despesas gerais da sociedade.

II- ALTERAÇÃO DO CAPITAL

O capital social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas de valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica neste ato elevado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) representado por 3.000 (três mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), sendo R\$ 19.520,00 (dezenove mil quinhentos e vinte reais) com lucros acumulados dos períodos anteriores, e R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais) integralizado e subscrito neste ato pelos sócios, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

Quotistas	Nº de quotas	Valor em R\$
Elias Duchini	1.500	15.000,00
Pedro Rubens Duchini	1.500	15.000,00
Total	3.000	30.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do capital social.

III - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

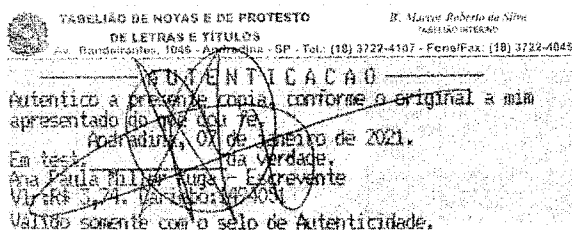
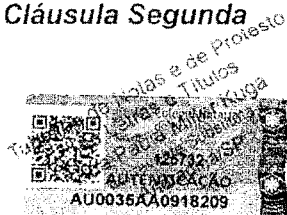
Os sócios alteram o endereço da sede social para Rua Bandeirantes nº 2697, Bairro Piscina, CEP 16901-445, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Da Consolidação do Contrato Social artigo 56 da Lei 8.884/94

Cláusula Primeira

A sociedade que gira sob a razão social de **Comércio e Oficina Duchini Ltda - ME**, cujos sócios são Elias Duchini e Pedro Rubens Duchini, já qualificados no preâmbulo desse instrumento, rege-se pelas disposições e pela legislação em vigor, tem sede, administração e foro legal na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, podendo a qualquer tempo e a critério dos sócios quotistas, instalar e manter filiais em qualquer ponto do país.

Cláusula Segunda



A sede social está instalada à Rua Bandeirantes nº 2697, Bairro Piscina, CEP 16901-445, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objeto social a exploração de atividades relacionadas com o ramo de funilaria e pintura com vendas de peças.

Cláusula Quarta

O capital social é de R\$ 30.000,00 (cinco mil reais) dividido em 3.000 (três mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País e assim subscritas:

Elias Duchini	1.500	quotas, no valor de R\$	15.000,00
Pedro Rubens Duchini	1.500	quotas, no valor de R\$	15.000,00
Totalizando	3.000	quotas, no valor de R\$	30.000,00

Parágrafo Primeiro

As quotas sociais foram totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do capital social.

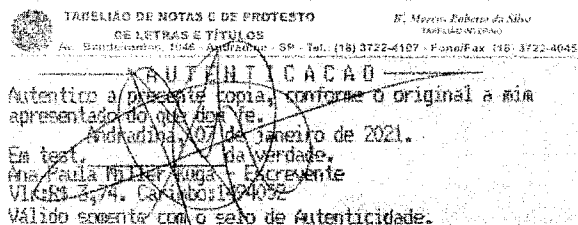
Cláusula Quinta

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 1986, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta

As quotas foram integralizadas em moeda corrente do País, e indivisíveis, a nenhum dos sócios quotistas é lícito ceder, alienar ou transferir, parcial ou totalmente as suas quotas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, que deverá intervir como anuente no instrumento especial de cessão, venda ou transferência, sendo-lhe garantido, sempre em igualdade de condições o direito de preferência, que poderá ser exercido pelo mesmo.

Cláusula Sétima



A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava

A administração e a gerência cabem aos sócios **Elias Duchini e Pedro Rubens Duchini**, o qual dispensados de caução, ficam desde já investidos dos mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, para tanto, utilizam a razão social em todos os atos atinentes aos seus objetivos, vedado o uso da mesma em operações estranhas ao escopo social.

Cláusula Nona

Findo o exercício social que coincide com o ano civil – proceder-se-á, com a observância das prescrições legais ao levantamento do Balanço Geral e o lucro líquido apurado, após as amortizações permitidas e mais as que os sócios decidirem efetuar, será entre eles rateados em proporção às quotas que possuem.

Cláusula Décima

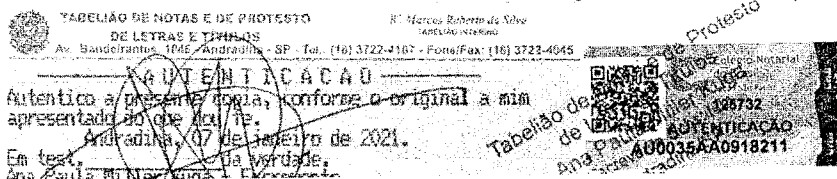
O sócio **Elias Duchini** no exercício da gerência e de cargo na sociedade, perceberá um "pró-labore" fixado de comum acordo entre eles e que será levado à conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula Décima Primeira

Dando-se o falecimento de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente obrigado a levantar um Balanço Geral da sociedade, dentro de 30 (trinta) dias após o falecimento e a pagar aos herdeiros do sócio falecido, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses os haveres apurados, em prestações mensais, iguais e sucessivas.

Cláusula Décima Segunda

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por força da Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou ainda por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

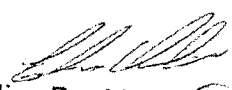


Disposições Finais

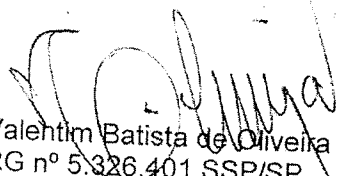
Todas as cláusulas passam a vigorar com a redação acima consolidada.

As partes elegem o foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual forma e teor, com a primeira via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

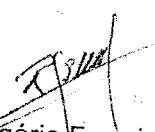
Andradina-SP, 16 de fevereiro de 2017.


Elias Duchini
RG nº 6.493.775 SSP/SP

Testemunhas:


Valentim Batista de Oliveira
RG nº 5.326.401 SSP/SP


Pedro Rubens Duchini
RG nº 11.711.152 SSP/SP


Rogério Ferreira da Silva
RG nº 19.399.354 SSP/SP

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TITULOS
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045
R. Marcos Roberto de Silva
TABELIAO AUTUADO

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia, conforme o original a mim
apresentado da seguinte forma:
Andradina, 07 de Janeiro de 2021.

Em test. da verdade,
Ana Paula Müller Magalhães
Virela 3,74. Carimbo: 149052

Válido somente com o selo de Autenticidade.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
NOME ELIAS DUCHINI		
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 6493775 - SSP / SP	
	CPF 174.346.021-04	DATA NASCIMENTO 16/09/1951
	FILIAÇÃO CANDIDO DUCHINI	
	ISAURA DA FONSECA DUCHINI	
PERMISSÃO		ACC
CAT. HAB.		AC
Nº REGISTRO 01953732257	VALIDADE 26/09/2022	1ª HABILITAÇÃO 06/07/1972
OBSERVAÇÕES		
		
LOCAL ANDRADINA, SP	DATA EMISSÃO 27/09/2019	
Paulo Roberto Falcão Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP		78015286280
ASSINATURA DO EMISSOR		SP992399300
SÃO PAULO		

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1885892288

PROIBIDO PLASTIFICAR
1885892288



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIO E OFICINA DUCHINI LTDA
CNPJ: 56.507.452/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:11:14 do dia 16/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2024.

Código de controle da certidão: **A94F.C942.A965.8516**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 56.507.452/0001-19

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24020599036-13

Data e hora da emissão 16/02/2024 17:05:26

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANDRADINA**
DIRETORIA DA FAZENDA
TRIBUTAÇÃO E CADASTRO GERAL

PROTOCOLO
PROTOCOLADO EM 19/02/2024
CERT - 3989

REQUERIMENTO

COMÉRCIO E OFICINA DUCHINI LTDA

com CNPJ (MF) 56.507.452/0001-19, Inscrição Estadual n.º
170.023.260.112 com sede à RUA BANDEIRANTES
N.º 2697 representado(a) por ELIAS DUCHINI
abaixo assinado, CPF nº 174.346.021-04 com sede à Rua RUA GOIÁS Nº 560
BAIRRO: JD. ALVORADA AND/SP requer uma certidão **POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO**
de tributos municipais, lançados em nome do
requerente, até a presente data.

DATA: 19/02/2024

ELIAS DUCHINI

REQUERENTE

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS

Certifico, conforme informações da Divisão de Cadastro Fiscal, do Serviço da Dívida Ativa e do Setor de Baixa de ISSQN, que (a) empresa(s) acima especificada(s), encontram-se com seus débitos pagos em dia até a presente data, com referência a tributos municipais, mobiliários e imobiliários, ressaltando-se eventuais débitos que possam posteriormente serem apurados. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**, aos (20) Vinte dias do mês de **FEVEREIRO** de Dois Mil e Vinte e Quatro (2.024).

Obs.: Ressalvamos o direito de exigir créditos tributários ou não tributários, em virtude de erros, omissões ou direito de terceiros em prejuízo do Município.

Obs.: O CNPJ 56.507.452/0001-19 consta débitos com exigibilidade suspensa em razão do Parcelamento no Simples Nacional.

Obs: Prazo de validade 30 dias.

Viviane Teixeira de Marchi
Coordenadora de Arrec. Tribut. e Julgamento

Gislaine Aparecida Asti
Diretora de Dep. de Cadastro Técnico

1.ª VIA - REQUERENTE
EMENDAS OU RASURAS ANULAM A CERTIDÃO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.507.452/0001-19
Razão Social: COMERCIO E OFICINA DUCHINI LTDA ME
Endereço: R BANDEIRANTES 2697 / CENTRO / ANDRADINA / SP / 16900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2024 a 28/02/2024

Certificação Número: 2024013019341906341451

Informação obtida em 16/02/2024 16:09:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br